

LEI N.º 1080

DE

04 DE NOVEMBRO 2005

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio Deste
Orgão Em 04/11/2005*

[Assinatura]
Funcionário

Concede ao Chefe do Executivo Municipal, autorização legislativa para os fins que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, na forma em que dispõe o art. 20, 87, item XXXVIII, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba, a adquirir, em nome do município de Itaberaba, ao SENHOR DOMINGOS ARCANJO BATISTA FILHO, portador do CPF nº 479.815.635-34 uma área de terra, medindo 99.62,2 m², situada neste município de Itaberaba, na BA 046, Km 60 limitando-se com quem de direito, avaliada a totalidade da área a ser adquirida em R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

§ 1º - A área de terra objeto da autorização de que trata esta Lei, encontra-se devidamente descrita nos documentos que compõem o Anexo Único, que a integra.

§ 2º - A avaliação referida do caput deste artigo foi realizada pela Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria nº 01, de 19 de setembro de 2005, documento que também integra o Anexo Único, referido no parágrafo anterior.

§ 3º - A aquisição de bem imóvel autorizada nos termos desta Lei, destina-se a ser doada a empresa SIZINIO QUEIROZ DA SILVA, CNPJ nº 07.563.363/001-84, para construção e instalação de um Complexo – Matadouro e Frigorífico de Animais, no município de Itaberaba.

§ 4º - Para cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, fica o Chefe do Executivo Municipal, devidamente autorizado, a doar a área adquirida nos termos da Lei, mencionado no parágrafo anterior.

§ 5º - As condições, exigências, normas e parâmetros estabelecidos para a doação, bem como as especificações técnicas para a construção e instalação do Complexo de que trata o parágrafo anterior, serão estabelecidos entre o doador e donatário e constarão da respectiva Escritura Pública de Doação, arcando a empresa Sizinio Queiroz da Silva com as despesas de transação imobiliária de que trata esta Lei, inclusive, no que tange as respectivas obrigações tributárias.

§ 6º - O preço da aquisição autorizada por esta Lei, será estabelecido quando da lavratura do instrumento contratual de que trata o parágrafo anterior, não podendo ultrapassar o valor estimado no Laudo de Avaliação.

Prefeitura Municipal de Itaberaba

Art. 2.º - O donatário terá o prazo improrrogável de 01 (um) ano após a publicação desta Lei para a realização da obra descrita no § 3.º do artigo anterior.

Parágrafo Único – O Complexo objeto da presente propositura, deverá estar concluído e em funcionamento, impreterivelmente, no prazo deferido nesta Lei, sob pena de revogação da doação de pleno direito, independentemente das formalidades legais pertinentes, e sem direito a donatário a qualquer indenização por benfeitorias que venham a ser realizadas na área doada, as quais ficarão de imediatas incorporadas ao Patrimônio Público Municipal, salvo se ocorrer à hipótese prevista no caput deste artigo, “in fine”.

Art. 3º No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de vigência desta Lei, o Executivo Municipal, acionará a Procuradoria Jurídica do Município de Itaberaba para concretização dos negócios jurídicos por ela autorizados.

Art. 4º As despesas com a presente alienação correrão por conta específica, consignada na Lei Orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, 04 de novembro de 2005.


Washington Luiz Deusdedith Neves
Prefeito Municipal


Delsuc Moscoso de Oliveira Bisneto
Secretário Mul. de Administração, Modernização e Informação

Prefeitura Municipal de Itaberaba